



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.º 1609/2014-CSS/ CGCTPA/ DPDC/ Senacon/ MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003890/2014-98

Brasília, 05 de setembro de 2014.

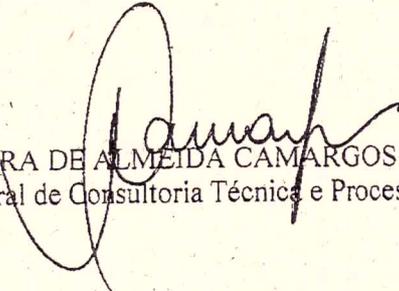
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

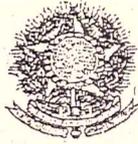
Ref: Campanha de Chamamento para substituição do insuflador do Air Bag do motorista do modelo Honda CR-V, ano/modelo 2012 e Honda Civic, ano/modelo 2012 a 2015 e do insuflador do Air Bag do passageiro do modelo Honda Accord 2003.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que “*caso o veículo seja submetido a uma colisão primordialmente frontal de intensidade moderada ou severa, situação em que o acionamento dos Airbags é esperado, a bolsa do lado do motorista, para os modelos Civic e CR-V e a bolsa do passageiro para o modelo Accord poderá apresentar uma expansão mais intensa do que necessária*”. Neste caso, “*haverá a possibilidade de rompimento da estrutura do insuflador, permitindo a projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo, e em casos remotos, gerando risco de incêndio. Essas situações poderão causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 161 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n 08012.003890/2014-98

Brasília, 05 de Setembro de 2014.

Fornecedor: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do insuflador do Air Bag do motorista do modelo Honda CR-V, ano/modelo 2012 e Honda Civic, ano/modelo 2012 a 2015 e do insuflador do Air Bag do passageiro do modelo Honda Accord 2003.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para substituição do insuflador do Air Bag dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 12 de setembro de 2014, abrange 5.573 (cinco mil, quinhentos e setenta e três) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi não sequencial compreendida entre os intervalos 500001 a 500245 para os veículos Honda Accord Ex 2003; 500020 a 505704 para os veículos Honda CR-V LX/EXL 2012 e 200001 a 207030 para os veículos Honda Civic EXR/ EXS/ LXL/LXR/LXS anos 2012 a 2015, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

Modelo Accord 2003	
AC	0
AL	03
AM	04
AP	0
BA	06
CE	02
DF	06
ES	04
GO	03
MA	0
MG	04



MS	06
MT	0
PA	05
PB	02
PE	0
PI	0
PR	04
RJ	47
RN	0
RO	0
RR	0
RS	2
SC	09
SE	0
SP	138
TO	0
Total	245

Modelo CR-V 2012	
AC	01
AL	0
AM	0
AP	0
BA	02
CE	01
DF	05
ES	04
GO	0
MA	0
MG	08
MS	01
MT	03
PA	01
PB	0
PE	02
PI	0
PR	04
RJ	16
RN	0
RO	01
RR	0
RS	03
SC	05
SE	02
SP	48
TO	0
Total	107



Modelo Civic 2012 a 2015	
AC	11
AL	35
AM	64
AP	04
BA	104
CE	89
DF	243
ES	83
GO	172
MA	38
MG	373
MS	64
MT	58
PA	81
PB	49
PE	123
PI	17
PR	320
RJ	462
RN	45
RO	35
RR	09
RS	219
SC	204
SE	28
SP	2273
TO	18
Total	5.221

3. Em relação ao defeito, a empresa informou que "caso o veículo seja submetido a uma colisão primordialmente frontal de intensidade moderada ou severa, situação em que o acionamento dos "Air Bags" é esperado, a bolsa do lado do motorista, para os modelos Civic e CR-V e a bolsa do passageiro para o modelo Accord poderá apresentar uma expansão mais intensa do que necessária".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, informou que "Nesse caso, haverá a possibilidade de rompimento da estrutura do insuflador, permitindo a projeção de fragmentos metálicos no interior do veículo, e em casos remotos, gerando risco de incêndio. Essas situações poderão causar danos materiais e lesões graves ou até mesmo fatais aos ocupantes e/ou terceiros".



5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "em 29 de agosto de 2014, a Honda Automóveis do Brasil LTDA. foi notificada por sua matriz, a Honda Motor Co. Ltd., quanto a necessidade de aplicação da substituição do sistema de retenção suplementar (Airbag) do lado do motorista dos veículos Honda modelos CR-V, ano/modelo 2012 e Civic, ano/modelo 2012 a 2015 e do lado do passageiro dos veículos Honda modelo Accord, ano/modelo 2003." E que, "após recebimento das informações, a Honda Automóveis do Brasil Ltda. iniciou imediatamente o levantamento da distribuição das unidades afetadas no mercado brasileiro, assim como eventuais reclamações envolvendo consumidores no mercado nacional".

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante do comunicado encaminhado pela Matriz, nos Estados Unidos, quanto à necessidade de realização da Campanha de Chamamento e comprovante de que cópia do presente recall foi devidamente encaminhada à Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

A Consideração Superior.

THAISA MELO
Coordenador de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos